



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer uma análise detalhada e fundamentada para embasar o processo de registro de preço para a futura aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos. Estes medicamentos desempenham um papel crucial na manutenção das atividades das unidades de saúde do município de Campo Grande/RN, garantindo o acesso contínuo e adequado a tratamentos essenciais para transtornos mentais e emocionais.

A relevância deste estudo reside na necessidade de assegurar o abastecimento regular e apropriado desses medicamentos, considerando a importância da saúde mental como parte integral do cuidado médico. A escassez ou interrupção no fornecimento desses fármacos pode resultar em consequências adversas significativas para os pacientes, comprometendo sua qualidade de vida e bem-estar.

Por conseguinte, é imperativo realizar uma análise abrangente das necessidades de medicamentos psicotrópicos do município de Campo Grande/RN, considerando fatores como demanda histórica, projeções futuras, especificidades dos tratamentos e normativas legais pertinentes. A partir dessa análise, será possível estabelecer um registro de preço que atenda de maneira eficaz e eficiente às demandas da saúde mental da população, garantindo o acesso universal e equitativo a tratamentos de qualidade.

Neste contexto, este estudo se propõe a oferecer uma fundamentação técnica sólida para orientar o processo de aquisição e distribuição de medicamentos psicotrópicos, contribuindo para a promoção da saúde mental e o bem-estar da comunidade de Campo Grande/RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados à manutenção das atividades das unidades de saúde do município de Campo Grande/RN é uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde mental oferecidos à população. Esta necessidade surge da importância fundamental desses medicamentos no tratamento de transtornos mentais e emocionais, que representam uma parcela significativa da demanda por cuidados de saúde na região.

1.2. O aumento da demanda por serviços de saúde mental em Campo Grande/RN evidencia a necessidade de uma oferta adequada de medicamentos psicotrópicos para atender às necessidades terapêuticas da população. O registro de preço permitirá uma aquisição parcelada que acompanhe essa demanda em constante evolução.



1.3. A manutenção de um estoque regular de medicamentos psicotrópicos é crucial para evitar interrupções no tratamento dos pacientes. O registro de preço possibilita a programação antecipada de aquisições, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde e minimizando os riscos de desabastecimento.

1.4. A aquisição por meio de registro de preço proporciona uma maior previsibilidade de gastos, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente por parte do município de Campo Grande/RN. Além disso, a negociação de preços competitivos com os fornecedores possibilita a maximização dos recursos disponíveis para investimento em outras áreas prioritárias da saúde.

1.5. A utilização do registro de preço está alinhada com as normativas legais e regulatórias que regem as aquisições públicas, garantindo transparência, eficiência e conformidade com os princípios da administração pública.

1.6. Portanto, o registro de preço para a futura aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos se apresenta como uma medida estratégica e necessária para assegurar o acesso contínuo e adequado a tratamentos essenciais em saúde mental, contribuindo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população de Campo Grande/RN.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Neste momento o Município de Campo Grande/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, o mesmo será elaborado no exercício de 2024, para sua utilização durante o exercício de 2025, além disso o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos para Contratação de Fornecedor para Aquisição Parcelada de Medicamentos Psicotrópicos:

1. ****Regularidade Fiscal e Trabalhista****: O fornecedor deve apresentar regularidade fiscal, comprovada por meio da regularidade junto à Receita Federal e às Fazendas Estadual e Municipal. Além disso, é necessário estar em dia com as obrigações trabalhistas, como FGTS e INSS.

2. ****Registro na ANVISA****: Os medicamentos psicotrópicos fornecidos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo sua segurança, eficácia e qualidade.

3. ****Capacidade Técnica e Operacional****: O fornecedor deve demonstrar capacidade técnica e operacional para fornecer os medicamentos psicotrópicos de acordo com as especificações exigidas, incluindo infraestrutura adequada, controle de qualidade e logística eficiente.

4. ****Experiência e Idoneidade****: É desejável que o fornecedor possua experiência comprovada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos para órgãos públicos ou instituições de saúde semelhantes. Além disso, deve apresentar idoneidade comercial, comprovada por meio de



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

referências de outros clientes e histórico de atuação no mercado.

5. ****Preços Competitivos e Condições de Pagamento Favoráveis****: O fornecedor deve oferecer preços competitivos e condições de pagamento compatíveis com as políticas financeiras do município de Campo Grande/RN, visando a otimização dos recursos públicos.

6. ****Garantia de Abastecimento****: O fornecedor deve garantir o abastecimento regular e contínuo dos medicamentos psicotrópicos ao longo do período contratual, evitando interrupções no fornecimento que possam comprometer o tratamento dos pacientes.

7. ****Cumprimento de Prazos e Condições Contratuais****: É fundamental que o fornecedor se comprometa a cumprir os prazos estabelecidos e as condições contratuais acordadas, garantindo a entrega dos medicamentos conforme programado e em conformidade com as especificações técnicas.

8. ****Conformidade com Legislação Pertinente****: O fornecedor deve estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à prestação de serviços e fornecimento de produtos na área da saúde, incluindo normas sanitárias, trabalhistas e ambientais.

3.2. Ao cumprir esses requisitos, o fornecedor estará apto a participar do processo de contratação para a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados à manutenção das atividades das unidades de saúde do município de Campo Grande/RN, contribuindo para garantir o acesso contínuo e adequado a tratamentos essenciais em saúde mental para a população local.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. As estimativas foram baseadas em levantamento feito junto as secretarias, tendo comom base o consumo do ano anterior, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0004813 - Amitriptilina, Cloridrato de 25mg	Comprimi	18.000
2	0004320 - CARBAMAZEPINA 200 MG	Comprimi	15.000
3	0004321 - CARBAMAZEPINA 400 MG	Comprimi	18.000
4	0002374 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRASCO	6.000
5	0004799 - Carbonato de lítio 300mg	Comprimi	20.000
6	0004801 - Clonazepam 2,5mg/mL	FRASCO	6.000
7	0004304 - Clonazepam 2mg	Comprimi	60.000
8	0004785 - Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	Comprimi	9.000
9	0004824 - Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	Comprimi	9.000



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

10	0007178 - DIAZEPAM 5MG/ML	Ampola	12.000
11	0004347 - DIAZEPAM 5mg	Comprimi	21.600
12	0004786 - Diazepam 10mg	Comprimi	72.000
13	0004350 - FENITOÍNA SODICA 100MG	Comprimi	21.600
14	0003722 - FENITOINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.000
15	0004828 - Fenobarbital 100mg	Comprimi	21.600
16	0004805 - Fenobarbital 40mg/mL	FRASCO	8.000
17	0004344 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	Comprimi	72.000
18	0004389 - HALOPERIDOL 1mg comprimido.	Comprimi	10.800
19	0004790 - Haloperidol 5mg	Comprimi	20.000
20	0003720 - HALOPERIDOL DECANOATO - AMPOLA 50MG	Ampola	7.200
21	0004310 - NORTRIPTILINA 25mg comprimido	Comprimi	72.000
22	0004816 - Bromazepam 3mg	Comprimi	72.000
23	0004817 - Bromazepam 6mg	Comprimi	72.000
24	0004305 - GABAPENTINA 300mg comprimido	Comprimi	10.800
25	0007179 - Morfina 10mg	Comprimi	36.000
26	0004391 - RISPERIDONA 2MG	Comprimi	10.800
27	0001271 - MORFINA 10MG/ML INJ	Ampola	10.000
28	0013133 - QUETIAPINA 25MG	Comprimi	120.000
29	0013134 - QUETIAPINA 50MG	Comprimi	120.000
30	0013135 - OXCARBAZEPINA 60MG/ML	FRASCO	10.000
31	0013136 - ESCITOLOPRAN 20MG	Comprimi	96.000
32	0013137 - AKINETON 2MG	Comprimi	60.000
33	0013138 - CLORIDRATO SERTRALINA 50mg	Comprimi	120.000
34	0013139 - etomidato 2mg - 10ml	Comprimi	1.000
35	0013140 - midazolam 5mg	Comprimi	1.000
36	0013141 - fentanil 50mcg	Comprimi	1.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.2. O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.



- 5.3. Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.
- 5.4. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente.
- 5.5. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.
- 5.6. Em razão disso, não há razões que recomendem o levantamento de soluções no presente caso.
- 5.7. Além disso, este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1. A estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico, a Lei nº 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico.
- 6.2. Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A descrição da solução como um todo busca trazer requisitos que vão além da solução em si, considerada como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.
- 7.2. A não consideração da solução como um todo trazer o risco de uma contratação de apenas parte da solução, com conseqüente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.
- 7.3. Será exigida uma garantia do produto no ato de entrega e verificação no recebimento, se apresentar falha de rachaduras ou outros casos equivalentes o produto será devolvido para a entrega de um outros que não apresente falhas.
- 7.4. No presente caso, a solução já está suficientemente descrita a partir de sua própria especificação, como consta no tópico "Dos Requisitos da Contratação", não havendo elementos adicionais a serem agregados.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento da solução de aquisição de medicamentos psicotrópicos, pode ser justificado pela necessidade de garantir a viabilidade financeira, flexibilidade operacional e adequação às restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição. Essa abordagem permite equilibrar a disponibilidade de recursos com as demandas por materiais odontológicos, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços oferecidos à população.

8.2. A solução para a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. **Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os Resultados pretendidos com a Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, são os seguintes:

9.1.1. ****Garantia de Abastecimento****: Assegurar o fornecimento contínuo e regular de medicamentos psicotrópicos, evitando interrupções no tratamento dos pacientes e garantindo o acesso ininterrupto aos medicamentos necessários.

9.1.2. ****Qualidade no Atendimento aos Pacientes****: Proporcionar tratamentos de saúde mental eficazes e adequados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e promovendo sua recuperação e estabilidade emocional.

9.1.3. ****Redução do Tempo de Espera****: Minimizar o tempo de espera dos pacientes por medicamentos psicotrópicos, agilizando o processo de dispensação e garantindo que recebam os tratamentos necessários de forma oportuna.

9.1.4. ****Economia de Recursos****: Otimizar os recursos financeiros do município de Campo Grande/RN por meio da negociação de preços competitivos e condições favoráveis de pagamento, possibilitando uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

9.1.5. ****Cumprimento das Metas de Saúde Mental****: Contribuir para o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas para a saúde mental no município, promovendo o acesso universal e equitativo a tratamentos adequados e contribuindo para a redução do impacto dos transtornos mentais na comunidade.

9.1.6. ****Satisfação dos Profissionais de Saúde****: Proporcionar aos profissionais de saúde condições adequadas para o exercício de suas atividades, garantindo o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de seus pacientes e promovendo sua satisfação e engajamento no cuidado com a saúde mental.

9.1.7. ****Transparência e Conformidade Legal****: Assegurar a transparência e conformidade legal no processo de aquisição de medicamentos psicotrópicos, em conformidade com as normativas e regulamentações vigentes, garantindo a lisura e integridade do processo.

9.2. Ao alcançar esses resultados, a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados à manutenção das atividades das unidades de saúde do município de Campo Grande/RN contribuirá significativamente para a promoção da saúde mental e o bem-estar da população local,



fortalecendo o sistema de saúde e proporcionando tratamentos adequados e acessíveis para aqueles que deles necessitam.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após sua implantação.

10.2. No presente caso, analisando o objeto e suas repercussões, **não** se constatou a existência de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

11.2. É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

11.3. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal

11.4. No presente caso, **não se observam contratações correlatas ou interdependentes** com a solução ora objeto de planejamento.

11.5. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

11.6. É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade.

11.7. Contratações interdependentes são condição "sine qua non" para a integral



prestação do objeto principal.

11.8. No presente caso, se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

12.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável".

12.3. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

12.4. No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.3. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento.
	Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar para o registro de preço para futura aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, destinados à manutenção das atividades das unidades de saúde do município de Campo Grande/RN, demonstra ser viável e de extrema importância para o atendimento das necessidades de saúde mental da população local, considerando os seguintes aspectos:

1. **Relevância do Problema:** A demanda por tratamentos psicotrópicos é crescente, refletindo a necessidade urgente de garantir o acesso contínuo a esses medicamentos para a população de Campo Grande/RN.

2. **Justificativa Legal e Institucional:** A aquisição parcelada de medicamentos por meio de



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

registro de preço está em conformidade com as normativas legais e regulamentares que regem as aquisições públicas, garantindo transparência e eficiência no processo.

3. **Necessidade Identificada:** A manutenção das atividades das unidades de saúde do município demanda uma oferta regular e adequada de medicamentos psicotrópicos para o tratamento de transtornos mentais, cuja importância é incontestável para a promoção da saúde mental e o bem-estar da comunidade.

4. **Potencial de Impacto:** A aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a redução do tempo de espera por tratamento, a otimização dos recursos financeiros e o cumprimento das metas estabelecidas para a saúde mental no município.

14.2. Portanto, com base na análise detalhada dos aspectos técnicos, legais e operacionais, é possível afirmar que o presente estudo é viável e representa um passo crucial na garantia do acesso universal e equitativo a tratamentos essenciais em saúde mental para a população de Campo Grande/RN.

Campo Grande/RN, 08 de maio de 2024.

Liliana Bezerra de Almeida
Secretária Municipal de Saúde